



**RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE
RESULTADO FINAL PROEN Nº 083/2019**

**Resultado de Pedido de Reconsideração contra resultado final no
Processo Seletivo Público e Simplificado para Contratação de
Professor Substituto - Edital nº 008/2019.**

O Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Ensino Médio e Profissionalizante da Fundação Universidade Regional de Blumenau, nomeado pela Portaria/FURB nº 036/2019, de 01 de fevereiro de 2019, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto na Resolução CEPE/FURB nº 64/2014, o Processo Seletivo Público Simplificado para Contratação de Professor Substituto, aberto pelo Edital nº 008/2019, e após análise das considerações da Banca Examinadora, **TORNA PÚBLICO** que:

ACOLHE a decisão da banca examinadora que, por unanimidade, após considerar os argumentos do requerente **Ricardo Murilo da Silva**, manteve a pontuação exarada no resultado final das provas conforme publicado em 26 de junho de 2019, através da Portaria PROEN nº 012a/2019, para o Processo Seletivo Público e Simplificado aberto pelo Edital nº 008/2019 - **Área Temática:** Direito Ambiental - **Disciplinas:** Direito Ambiental I, Direito Ambiental II e Direitos Humanos e Sustentabilidade, do **Departamento de Direito**, do **Centro de Ciências Jurídicas**, e julga IMPROVIDO o pedido de reconsideração do requerente.

Conforme parecer da banca:

“Em face dos argumentos expostos na análise deste parecer, a banca, por unanimidade, decide por receber o pedido de Reconsideração do Requerente RICARDO MURILO DA SILVA e, no mérito, negar-lhe provimento para manter a avaliação e pontuação realizadas pela Prova de Títulos, lavrada em ata e cujo resultado final foi devidamente publicado pela Portaria PROEN nº 012ª/2019 em 26/06/2019, em razão de cumprimento do item 7.1 do Edital nº 008/2019 no sentido de que a documentação de atividade profissional juntada pelo Requerente não foi suficiente para comprovação do exercício de atividade profissional na área objeto do PSPS – Direito Ambiental, bem como entender pela inexistência de omissão editalícia.”.

Não foi constatado nenhum erro na avaliação, desta forma, fica mantida a nota alcançada pelo candidato.

Assim, analisados o pedido do candidato e a resposta da banca examinadora,